DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4511/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/28048/2016
PROTOCOLO	: 1759058
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÈPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	: (01)DAVI DE JESUS LUCAS (02)ANNA LUIZA LOURENÇO DA SILVA DE JESUS LUCAS (03)BEATRIZ THAYNARA CAETANO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE – FILHAS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários: **Sr. Davi de Jesus Lucas**, **Sr.ª Anna Luiza Lourenço da Silva de Jesus Lucas**, e **Sr.ª Beatriz Thaynara Caetano da Silva**, na condição de cônjuge e filhas da ex-servidora, **Sr.ª Mirian Pereira da Silva de Jesus Lucas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 27627/2018, peça n.º 7, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 6212/2019, peça n.º 8, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** das presentes pensões.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida aos beneficiários, Sr. Davi de Jesus Lucas, Sr.ª Anna Luiza Lourenço da Silva de Jesus Lucas e Sr.ª Mirian Pereira da Silva de Jesus Lucas**,** na condição de cônjuge e filhas da ex-servidora, Sr.ª Mirian Pereira da Silva de Jesus Lucas, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente aos interessados, com fulcro no art. 40, § 7º, II, da CF, c/c os artigos 47 e 49, da LC n.º 191/2011, e em conformidade com a Portaria "PE" n.º 154, publicado no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE n.° 4.731, de 25/11/2016, peça n.º 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a IN TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	25/11/2016
Prazo de Entrega	12/12/2016
Remessa	30/11/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte aos beneficiários, **Sr. Davi de Jesus Lucas**, **Sr.ª Anna Luiza Lourenço da Silva de Jesus Lucas**, e **Sr.ª Beatriz Thaynara Caetano da Silva**, na condição de cônjuge e filhas da ex-servidora, **Sr.ª Mirian Pereira da Silva de Jesus Lucas**, lotada na Secretaria Municipal Educação – SEMED, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass